

## RESOLUÇÃO Nº 35/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE **ARACATI – CPSMAR, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e regulamenta a transparência na administração pública,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos para garantir a transparência das ações e informações públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 131/2009, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Transparência ativa:** divulgação proativa de informações públicas, independentemente de solicitações;

II - **Transparência passiva:** fornecimento de informações públicas mediante solicitação;

III - **Informação pública:** dados e informações produzidos ou custodiados pelo Consórcio que não estejam sujeitos a sigilo.

**Art. 3º.** A transparência ativa será realizada por meio da divulgação de dados e informações no sítio oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati na internet.

Parágrafo único. A ações de transparência ativa de que trata o caput se darão:

I - em cumprimento às normas vigentes;

II - por demanda ou interesse coletivo ou geral da sociedade; e

III - por iniciativa dos órgãos e das entidades.

**Art. 4º.** Os dados e as informações divulgados no Portal da Transparência compreenderão aqueles relativos à gestão de recursos, incluídos, no mínimo:

I - o orçamento anual de despesas e de receitas públicas;

II - a execução das despesas e das receitas públicas, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os repasses de recursos federais, Estaduais e Municipais, se houver;

IV - disponibilização de informações sobre contratos, convênios, licitações, e despesas realizadas;

V - as informações individualizadas relativas aos servidores públicos, independente do regime de contratação, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;

VI - as viagens a serviço custeadas pela Autarquia;

VII - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

VIII - publicação regular de relatórios de gestão, contendo indicadores de desempenho e metas alcançadas.

**Art. 5º** Fica instituído o Portal da Transparência no sítio oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati na internet, com as seguintes atribuições:

I - Divulgar informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

II - Disponibilizar dados sobre pessoal, incluindo remuneração e benefícios;

III - Publicar informações detalhadas sobre licitações, contratos e convênios;

IV - Disponibilizar relatórios de gestão e auditorias realizadas.

**Art. 6º.** As informações divulgadas no Portal da Transparência deverão ser claras, precisas e de fácil compreensão, observando os seguintes critérios:

I - Atualização constante, garantindo a publicação em tempo real ou com a menor defasagem possível;

II - Acessibilidade, permitindo o fácil acesso por qualquer cidadão;

III - Interatividade, possibilitando a consulta e a extração de dados de forma amigável.

**Art. 7º.** A transparência passiva será assegurada mediante sistema eletrônico específico para registro e atendimento de pedidos de acesso à informação, tais como:

- I - Criação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Disponibilização de formulários de solicitação de informações no sítio oficial do Consórcio e em suas dependências físicas;
- III - Estabelecimento de prazos para resposta às solicitações de informações, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º.** O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) terá as seguintes atribuições:

- I - Receber, registrar e processar os pedidos de acesso à informação;
- II - Encaminhar os pedidos às unidades responsáveis pela informação solicitada;
- III - Monitorar os prazos e garantir a qualidade das respostas fornecidas;
- IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do SIC, incluindo o número de pedidos recebidos, atendidos e recusados, bem como os motivos das recusas.

**Art. 9º.** Os pedidos de acesso à informação registrados no sistema eletrônico específico de que trata o art. 7º e suas respostas serão disponibilizados para consulta aberta na internet, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo.

§ 1º A publicação de que trata o caput não incluirá dados do solicitante de acesso à informação.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo tratamento dos pedidos de informação indicarão a existência de dados pessoais ou de informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo que impeçam a sua disponibilização em transparência ativa.

**Art. 10.** Cada unidade administrativa do Consórcio será responsável por:

- I - Identificar e disponibilizar as informações sob sua responsabilidade;
- II - Assegurar a atualização constante das informações disponíveis;
- III - Cooperar com o SIC no atendimento dos pedidos de acesso à informação.

**Art. 11.** Os órgãos que receberem atribuições por força de transferência de competência de outros órgãos ou de outras entidades ficam responsáveis pelo atendimento

às solicitações de acesso à informação em andamento e pelo provimento das informações em transparência ativa.

**Art. 12.** O Consórcio promoverá treinamentos periódicos para seus servidores sobre a Lei da Transparência e os procedimentos para atendimento ao público.

**Art. 13.** O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em sentido contrário.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 12 de julho de 2024.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
**Presidente do CPSMAR**